

**“DEIXA EU COMEÇAR DO COMEÇO”: REFLEXÕES SOBRE
RELAÇÕES FAMILIARES E A CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA
“INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL” NO PROCESSO
DE “INTERDIÇÃO JUDICIAL”**

Helena Moura Fietz
helenafietz@gmail.com
Capes
PPGAS-UFRGS
Mestranda

Este artigo aborda a categoria jurídica “incapacidade para os atos da vida civil” enquanto uma construção sócio-histórica que está conectada a dimensões morais, valores e afetividades. O que se almeja é levantar questões sobre a forma como esta categoria é negociada entre os sujeitos na experiência de um processo de interdição civil. Acompanhar as narrativas de um processo judicial de interdição é acessar histórias familiares muito mais amplas, que incluem questões afetivas, econômicas e morais. Partindo de uma entrevista realizada com uma familiar envolvida e da análise do processo do qual fez parte, busco observar que outras categorias são mobilizadas nestas negociações. Essa perspectiva traz à tona diversas relações familiares que muitas vezes sequer aparecem no processo judicial.

Palavras-Chave: Interdição Civil – Economia moral - Relações familiares - Incapacidade-Cuidado

INTRODUÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido a partir de minha pesquisa de mestrado em Antropologia Social pela UFRGS que se encontra em fase inicial de desenvolvimento. Desta forma, apresento alguns pontos iniciais de discussão a fim de pensar como certas famílias vivem a experiência da possível interdição civil de um de seus membros. Parto da hipótese de que a decisão das famílias de ingressarem ou não com o processo de interdição judicial vai além da “incapacidade” do sujeito a ser interditado e envolve outras questões familiares que podem não aparecer nos autos do processo judicial. Questões que estão muitas vezes relacionadas à economia moral da família e/ou ao cuidado para com o chamado interditado.

Não estou tomando aqui a categoria “incapacidade”¹⁶⁵ como auto evidente. Ao contrário, entendo-a enquanto uma construção sócio-histórica tal como faz a antropóloga estadunidense Emily Martin em sua obra *Bipolar Expeditions: Mania and Depression in*

¹⁶⁵ Para os fins deste artigo, sempre que mencionar “incapacidade”, estarei trabalhando com a categoria “incapacidade para os atos da vida civil”.

American Culture (2007) ao falar sobre a psicose maníaco-depressiva. A autora destaca que tanto a mania quanto a depressão são categorias sociais e culturais e não somente categorias médicas. Isso porque a dicotomia “racionalidade”/“irracionalidade” – a qual é desconstruída pela autora durante sua obra-, está diretamente ligada com o conceito que cada sociedade tem de “condição de pessoa” (*personhood*). Assim, os sujeitos que em determinado contexto histórico e cultural são considerados “irracionais”, são vistos como menos pessoas ante a perda da racionalidade, da autonomia e da volição. A linha entre “racionalidade” e “irracionalidade” é tênue e constantemente atravessada pelos sujeitos, e é entre estas duas que ocorre a maioria das práticas sociais (MARTIN, 2007).

Também me baseio no trabalho da antropóloga brasileira Cintia A. Sarti para pensar a “incapacidade” enquanto uma categoria construída. Ao trabalhar com a violência e políticas de saúde pública no Brasil, a autora problematiza a construção social e histórica da categoria “vítima”, destacando que se trata de uma

“Categoria histórica, seu significado define-se contextualmente, na dinâmica dos deslocamentos de lugares que marca as relações intersubjetivas, situadas em estruturas sociais de poder no interior das quais os conflitos são negociados. Trata-se de compreender os mecanismos sociais e políticos de reconhecimento e nomeação da violência pelos quais a pessoa, na acepção de Mauss (1974b), é construída como vítima, a gramática moral que lhe dá a sustentação e, no plano do sujeito, a percepção subjetiva de si mesmo como tal.” (SARTI, 2011:54)

Também Didier Fassin e Michel Agier ao explorarem a noção de governo humanitário, fazem uma profunda e densa análise de como a categoria “vítima” vem sendo construída através dos diferentes discursos, práticas e saberes presentes no contexto do humanitarismo. Segundo Fassin, assim como o trauma constrói o traumatizado, o humanitarismo seria o responsável por construir a vítima (FASSIN, 2012). O período que estamos vivendo tem sido associado por muitos autores como a “era das vítimas”. Conforme coloca Sarti, autores como Eliacheff e Larivière (2007) e Koltai (2002), trabalhando com questões de direito e saúde, problematizam esta excessiva vitimização a partir da noção de Transtorno Pós-traumático. Frente as mudanças causadas por diversos fatores históricos e sociais, teríamos hoje a “vítima” como uma “representação de subjetividade”, uma vez que ser reconhecido como tal garantiria a reparação (SARTI,2011).

Pensando a partir do conceito de economia *moral* trazido por Didier Fassin, questiono-me se a época em que estamos vivendo provoca alguma mudança de sentido na categoria “incapacidade”. A economia *moral* conecta valores e normas e deixa claro que estes não são separados das emoções. Da mesma forma, destaca a importância de uma análise histórica e social, uma vez que é fundamental observar as configurações morais de cada sociedade – ou de segmentos da sociedade- em momentos históricos específicos. O autor, através de uma série de exemplos faz a conexão entre o aspecto sócio-histórico e o aspecto da emoção, da vivência e dos valores individuais, salientando que “a antropologia da economia moral enfatiza questões e conflitos morais, sua inscrição histórica e sua dimensão política”. (FASSIN 2009: 29 tradução nossa).

Evidente que neste curto artigo não poderei explorar todas as dimensões de tão amplo tema, mas buscarei levantar algumas pistas sobre as possibilidades de se problematizar a construção da categoria “incapacidade” a partir das negociações envolvidas na interdição civil. Mesmo ciente da importância da dimensão sócio-histórica, irei reservar este aspecto para pesquisas futuras. Neste momento busco pensar como esta categoria jurídica é negociada pelos sujeitos em um processo judicial de interdição. Focarei minha análise, portanto, na experiência dos atores. Veremos como os conflitos morais que emergem têm muito a ver com questões de família, gênero e as expectativas em torno da noção de cuidado. Se como afirma o antropólogo britânico Tom Shakespeare ao referir-se aos estudos feministas “o pessoal é político”, tal análise não deixará de contemplar – ainda que indiretamente- a dimensão política da construção da categoria, que poderá ser observada também a partir da dimensão pessoal da experiência daqueles envolvidos em um processo de interdição civil (SHAKESPEARE, 1999:54).

Para ilustrar estas negociações, trago para discussão uma disputa judicial entre um irmão e uma irmã pela declaração de “incapacidade” de sua mãe. Durante está negociação, entraram em cena outros atores, tais como os operadores do direito e a própria legislação vigente. O caso foi contado a mim por Luiza¹⁶⁶, que me recebeu em sua casa em março de

¹⁶⁶ Por questão de anonimato, ainda que não tenha sido solicitado por minha entrevistada, optei por modificar os nomes de todos os envolvidos.

2014 para falarmos sobre o processo de interdição de sua mãe, hoje já falecida. Trata-se, portanto, de uma lembrança de um episódio que ocorreu entre os anos 2006 e 2007, mas cujos efeitos são até hoje sentidos. A narrativa escolhida se mostra representativa de questões com as quais tenho me deparado em meu ainda incipiente campo de pesquisa - realizado episodicamente durante os meses de março a outubro em Porto Alegre - principalmente no que tange ao cuidado¹⁶⁷ para com aquele a ser interditado. A análise será feita com base em uma entrevista semi-estruturada, a qual não foi gravada por pedido da entrevistada.

Com isto, busco problematizar as negociações envolvidas na produção desta “incapacidade”, pensando-a enquanto um processo que tem início em negociações anteriores ao “mundo jurídico”. Acompanhar as narrativas de um processo judicial de interdição é acessar histórias familiares muito mais amplas, que incluem questões afetivas, econômicas e morais. Essa perspectiva traz à tona diversas relações familiares que muitas vezes não aparecem no processo judicial, principalmente no que tange a dimensão do cuidado para com o interditado. Este artigo não se pretende conclusivo, mas um exercício para que sejam levantadas questões acerca das negociações envolvidas na construção da categoria “incapacidade”.

“DEIXA EU COMEÇAR DO COMEÇO”: RELAÇÕES FAMILIARES E CUIDADO EM UMA NARRATIVA DO PROCESSO DE INTERDIÇÃO.

Luiza tem 60 anos, é professora estadual aposentada e mora em um bairro de classe média de Porto Alegre. Baixinha, de cabelos pretos e curtos, fala bastante rápido e gesticulando com as mãos. Desde o começo de nossa conversa, deixou claro o orgulho de sua descendência calabresa e de sua relação com a Itália através do uso de expressões naquele idioma. Seu marido é médico e seus dois filhos são formados em Direito, um deles juiz e o outro estuda para concursos públicos.

Ela sabe que vim a sua casa para pesquisar sobre o processo de interdição judicial interposto por seu irmão Paulo –representante comercial com dois (de quatro) filhos também

¹⁶⁷ A questão do cuidado – em especial o cuidado de idosos - tem sido amplamente discutida por pesquisadores como Guita Debert, Monalisa Dias de Siqueira, Helena Hirata, Nadya Araujo Guimarães, Florence Werber, entre outros.

formados em Direito- que pretendia que sua mãe, Dona Alberta, fosse interditada. Conforme análise da petição inicial – único momento em que pude “ouvir” o argumento de Paulo- o irmão afirmou que a mãe, a época com 96 anos, não tinha condições de exprimir sua vontade em razão de seu precário estado de saúde. Além disso, afirmou que Luiza administrava todos os bens de sua mãe em razão de uma procuração a ela outorgada e que ela não prestava contas aos outros irmãos, tendo inclusive sido vendido um imóvel em Viamão no ano de 1991 sem que ninguém soubesse “para onde teria ido o dinheiro”. Outro ponto relevante de sua “fala” no processo foi a dimensão do cuidado, uma vez que afirmava que a irmã não estaria cuidando bem de sua mãe.

Luiza, é claro, está ansiosa para me dar sua versão dessa história. Sentamo-nos à mesa da sala e ela, com a cópia do processo em mãos, disse que para eu entender era preciso “começar do começo”. Ao contrário do que imaginei, o “começo” não era o início do processo judicial, mas sim, segunda a própria entrevistada, a vinda de seu pai da Itália para Brasil, quando ela e seu irmão Paulo sequer haviam nascido. Durante mais de uma hora, Luiza narrou em fala rápida e quase ininterrupta a trajetória de seu pai, sua mãe e seus três irmãos: Luigi, Paulo e Antônia. Contou de forma detalhada como sempre fora responsável por cuidar de seus pais e que sempre se deu muito bem com seu irmão Paulo, mas que há cerca de 20 anos acabaram se estranhando porque ele “se metia muito” em sua vida e que depois disso ficaram um pouco brigados.

Descreveu detalhadamente todos os momentos em que cuidou de seu pai e de sua mãe - cuja pensão mensal era de apenas um salário mínimo- e que vivia em uma casa próxima a sua. Emocionou-se durante muitos momentos ao explicar como sempre foi responsável pelo bem estar de seus pais quando estes ficaram doentes e que seus irmãos pouco ajudaram, inclusive financeiramente. Seu pai, que durante toda a vida trabalhou como vendedor de bilhetes de loteria e achava que “não valia a pena pagar para o INSS”, falecera antes de sua mãe. Luiza frisou que arcava com quase todas as despesas, já que o salário mínimo da mãe mal dava para as medicações, mas isso nunca a incomodou: “o importante era o bem estar da mãe”.

A essa altura Luiza aponta para o processo e começa a me falar dos trâmites judiciais. Não tinha certeza por que seu irmão teria pedido a interdição de sua mãe, mas acreditava que foi porque, depois de anos cuidando sozinha de Dona Alberta, ela teria pedido que os irmãos passassem a cooperar tanto no cuidado, quanto no pagamento de custos. Segundo Luiza, teria sido neste momento que seu irmão teria tido a “ideia do processo de interdição”. A defesa de sua mãe foi apresentada por Luiza através de um advogado contratado.

No meio de nossa conversa, enquanto eu examinava o processo, Luiza se levantou e disse que queria me mostrar uma coisa que sempre carregava com ela. Foi até o quarto e pegou um saquinho plástico com alguns papéis dentro e tirou um conjunto de folhas grampeadas que havia sido dobrado em quatro partes. O papel já estava amarelado e bastante gasto, mas ela me pediu que lesse parte em voz alta. Era a sentença proferida pela juíza. Alguns trechos estavam sublinhados com uma caneta azul, principalmente aqueles em que a juíza destaca o cuidado de Luiza para com sua mãe.

Contou-me que nunca explicou para Dona Alberta exatamente o que estava acontecendo “para que ela não se decepcionasse”. Segundo Luíza, ela continuou cuidando de sua mãe com o mesmo empenho até a sua morte, que aconteceu 2 anos após o fim do processo e por causas naturais. Durante estes dois anos, segundo ela, o irmão, que morava com sua família em uma casa atrás da casa de seus pais, deixou de cuidar da mãe e “sequer se dava o trabalho de ir até a casa dela para abrir as janelas”. Após a morte de Dona Alberta, Luíza e Paulo seguem brigando judicialmente em razão do valor de um dos terrenos deixados por sua mãe.

Durante toda a fala de Luiza, pude perceber que sua maior preocupação não foi em comprovar que a mãe era capaz, mas sim em demonstrar o quanto havia se empenhado no *cuidado* de seus pais. Durante vários trechos ficou claro que para ela o *cuidar* envolvia estar presente na vida da mãe, pois salientou mais de uma vez que ia visita-la todos os dias e que era ela quem servia suas refeições, fazia sua comida e a acompanhava nas consultas médicas. Além disso, era ela quem organizava as finanças de Dona Alberta, quem arcava com os custos financeiros para que ela tivesse tratamento médico adequado, para que pudesse pintar as unhas todas as semanas e para que vivesse com conforto. Salientou também o cuidado que

seus filhos tinham com a avó, destacando que seu filho mais velho, quando ainda trabalhava e estudava para concursos, fazia questão de passar na casa de sua avó todos os dias no final da tarde só para lhe dar um beijo.

O *cuidado*, tão caro para Luiza e para os demais atores envolvidos neste processo de interdição, tem sido tema de diversas pesquisas recentes na área da Sociologia e Antropologia. Ainda que não se pretenda neste momento aprofundar esta questão, é fundamental destacar que, segundo as autoras Hirata e Guimarães (2012), o *cuidado* é tanto uma prática quanto uma disposição moral sendo que “cuidar do outro, preocupar-se, estar atento às suas necessidades, todos esses diferentes significados, relacionados tanto à atitude quanto à ação, estão presente na definição do *care*.” (HIROTA e GUIMARÃES, 2012:1). A utilização do termo em inglês (*care*), se justifica por ser de difícil tradução uma vez que reflete realidades sociais distintas em diferentes sociedades.

No caso aqui analisado, o *cuidado* – parte integrante de determinada economia moral, envolvendo valores e normas, emoções e expectativas -- passou a ser um tema central em um processo onde, a primeira vista, o que parecia estar em jogo para os atores envolvidos era somente a capacidade de Dona Alberta. O termo apareceu reiteradamente na fala de Luiza, na petição inicial de Alberto e na sentença da juíza. A recorrência do termo e o seu uso pelos diferentes atores – os quais no caso de Luiza e Paulo inclusive buscavam um desfecho antagônico-, me faz pensa-la como uma categoria crucial para se entender as negociações presentes durante este processo.

Segundo Kleinman, para se trabalhar com a experiência - que para o autor é aquilo que media e transforma a relação entre contexto e pessoa - é importante prestar atenção no que está em jogo (*what is in stake*) para os atores em um mundo local particular (KLEINMAN, 1995:175). Afirma ainda que ao se analisar o que está em jogo, iremos nos deparar com uma categoria crucial para que se possa trabalhar a dimensão da experiência. Ao passo que ao trabalharmos com essas categorias, iremos acessar o mundo moral dos sujeitos. A partir destas observações e da recorrência com que o *cuidado* apareceu na fala de todos os envolvidos, proponho que ela está se apresentado como crucial para minha análise, o que me parece

fundamental para que se possa compreender a experiência das famílias envolvida no processo judicial de interdição (idem:279).

A LEI ENQUANTO ATOR: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL DO PROCESSO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL

A lei é mais um dos atores que faz parte desta negociação e cuja voz pode ser ouvida dentro do processo judicial. Tecnicamente, para o Direito brasileiro todas as pessoas são capazes de direitos e deveres na ordem civil. Esta “capacidade de direito” é atribuída a todos os sujeitos desde o nascimento. No entanto, em alguns casos excepcionais e especificados pela lei, não há “capacidade de fato”, de tal modo que aquele sujeito - ainda que detentor de direitos- dependerá de representação para que possa exercer “os atos de sua vida civil”. Segundo a lei, são considerados absolutamente “incapazes para os atos da vida civil” aqueles elencados no artigo 3.º do código civil brasileiro e relativamente incapazes aqueles do artigo 4.º do mesmo diploma legal.¹⁶⁸

Frente a uma destas hipóteses, deverá ser nomeada a figura de um curador, considerado representante ou assistente ao chamado incapaz, ou seja, alguém que representará ou assistirá aquele declarado “incapaz para os atos da vida civil”, responsabilizando-se pela administração de seus bens e pessoa (ou em alguns casos especiais somente por seus bens) e respondendo por ele no mundo jurídico. Esta nomeação se dá através do processo de interdição judicial, regulado pelo código de processo civil brasileiro nos seus artigos 1.177 a 1.186.

É o Código Civil, portanto, que traz o modelo do “incapaz”. De acordo com a “letra fria da lei”, ao fim dos trâmites judiciais deverá ser decidido pelo juiz se aquele sujeito cuja

¹⁶⁸ “Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; IV - os pródigos. Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.”

“capacidade” está sendo discutida será interditado ou não. Todavia é na prática dos atores envolvidos que a “incapacidade” ganha significado e é através das negociações que envolvem sua produção que ela ganha vida dentro e fora do processo judicial.

A VOZ DA JUÍZA: SABERES ESPECIALISTAS E A VERDADE PRODUZIDA NO CONFLITO

Durante todo o processo judicial os irmãos buscaram construir cada um a sua maneira um discurso convincente e capaz de reproduzir o passado recente de sua família. A justiça é acionada como uma forma de “legitimar” esse passado contado, de demonstrar que a minha versão deve ser considerada a verdadeira. Durante o trâmite judicial, Luiza e seu irmão disputaram não só a “incapacidade” de sua mãe, mas também a produção da verdade familiar.

Mas há outros atores envolvidos nesta “produção de verdade” que faz parte desta negociação. A “ausência” de Dona Alberta é um fator que salta aos olhos. Sua única participação em todo o processo é resumida à entrevista realizada em sua casa no dia 12 de julho de 2006. Sua “fala” esta condensada em uma única folha dentro do processo e as frases que nem sempre se conectam trazem as respostas da requerida já “traduzidas” pela oficial escrevente:

“Sempre tem companhia para ir ao banco. A filha Luiza a acompanha. (...) Não faz comida, Luiza é quem faz, ela não mora longe. Os filhos visitam com frequência. (...) Já foi em Viamão, mas não lembra se tinha terras lá, questionando a filha Luiza a respeito disto e de outras perguntas que não sabia responder. Pela Juíza foi dito que consigna-se que na parede da sala da casa da requerida estavam escritos em letras destacadas os nomes de Luiza e Paulo seus telefones para contato. Nada mais.”

Já a participação dos especialistas, principalmente dos profissionais do direito (advogados, promotora e juíza), é fundamental para o desfecho da disputa. Neste trabalho estou interessada nas negociações dos atores em torno desta “incapacidade”. Partindo-se da premissa de que neste processo não se estava decidindo somente sobre a “capacidade” de Dona Alberta, mas também sobre a legitimidade de uma história familiar, o papel decisório da juíza é fundamental também para essa questão. Parto da análise da sentença para observar as dimensões morais que fundamentaram sua decisão, a fim de pensar que esta “produção da verdade” também envolve valores e moralidades, uma vez que as concepções da juíza acerca

de idade, gênero e tradições familiares estavam presentes em sua peça decisória. A seguir, proponho uma breve análise de trechos da sentença.

A juíza começa sua fundamentação afastando a necessidade de realização de perícia médica e deixando claro não ser caso para interdição, por entender que essa é uma medida drástica “não sendo a velhice e suas consequências (...) causas para a incapacidade, até pode ser cômodo para a família, mas não é justo para uma mulher que tem condições de administrar sua vida, ainda que **com a ajuda da filha**¹⁶⁹, ser declarada incapaz, quando, ainda está lúcida e consciente.” Segue sua argumentação destacando um número de idosos que foram relevantes para o país. Neste primeiro momento há, por parte da juíza, um investimento na dissociação discursivo da velhice e a “incapacidade”.

Logo depois ela parte para certas características femininas, trazendo a vaidade de Dona Alberta como um fator relevante para demonstrar que ela ainda era capaz: “(...) mas os sinais de senilidade não tiraram a capacidade da requerida, que como bem lembrado pela promotora de justiça, vaidosa, bem cuidada, e que mantém a mania da maioria das mulheres de não gostar de dizer a idade (...)”. O gênero fica ainda mais evidente quando a juíza trata da “tradição” da família Italiana:

“Do que se verifica do relato do processo, salta aos olhos que na família Arconato vivencia uma tradição de algumas famílias, especialmente italianas, cujo encargo com o cuidado da saúde dos pais é da filha mulher, e o trato com os negócios e valores é atribuição dos homens e, pelo visto, enquanto a **filha cuidou** da mãe praticamente sozinha sem reclamar, os irmãos não se preocupavam da forma como era adquiridos os remédios etc., foi ela pedir ajuda a eles, que veio a reclamação quanto aos gastos, uso de procuração, etc.”

A questão de gênero relacionada ao cuidado é amplamente discutida por autores que trabalham com o tema. Segundo Hirata e Guimarães, no Brasil – e segundo a juíza também na Itália- questões referentes ao cuidar têm sido ligadas ao feminino e à submissão (HIRATA E GUIMARÃES, 2012:83), principalmente quando estamos falando do cuidado familiar, o qual não é profissionalizado e independe de remuneração. Trazem também o modo com a profissionalização do cuidado tem servido para questionar essa suposta aptidão natural das mulheres para o cuidado. (idem:3) Neste caso, onde uma juíza mulher decidiu em favor de

¹⁶⁹ As partes grifadas são aquelas que foram sublinhadas por Luiza na cópia do processo.

uma cuidadora mulher acerca da capacidade de uma idosa também mulher, a questão do gênero apareceu explicitamente como fundamento para decisão judicial, ainda que sob um tom de crítica a esta suposta “tradição” das famílias.

Neste caso, a decisão judicial – eivada de questões morais- pôs fim à negociação em torno da “incapacidade” de Dona Alberta e também legitimou a “verdade” de Luiza, pelo menos sob sua perspectiva. Para ela, a “vitória” no processo não havia sido a não declaração de “incapacidade” de sua mãe, mas sim o reconhecimento por parte do poder judiciário de que havia sempre cuidado de Dona Alberta e que aquilo que havia narrado era “verdade”. Com a decisão judicial favorável, não se produziu somente a “capaz”, mas também, no mundo público do Direito, a filha “cuidadora”.

CONCLUSÃO

O presente trabalho não se pretende conclusivo, mas sim capaz de levantar hipóteses que considero relevantes para pensar como as famílias vivem a experiência de um processo de interdição civil. Trabalhei aqui a categoria “incapacidade” enquanto uma construção sócio-histórica, problematizando as diferentes formas como a mesma é negociada pelos atores envolvidos em um processo de interdição civil. Em toda sua narrativa, Luiza demonstrou que durante o processo judicial estava se “produzindo verdade” sobre sua memória familiar, seu papel enquanto cuidadora e, por fim, a “capacidade” de sua mãe.

Envolvendo os discursos de sua família e de operadores de direito, foi se desenhando passo a passo uma rememoração de toda sua trajetória familiar nos autos processuais, tendo saído ela vitoriosa. A maior vitória para ela teria sido a “justiça” de ser reconhecida como uma zelosa cuidadora de sua mãe e, de certa forma, de ter a sua “versão da verdade” reconhecida como “legítima” através do Direito.

É possível pensar, assim, que a disputa em questão produziu efeitos que foram além da declaração de “capacidade” de Dona Alberta. Esta outra dimensão associada ao conflito, que inclusive se iniciou antes da interposição da ação judicial, parece ser fundamental para que o processo seja entendido como um espaço em que também estava em jogo o cuidado para com a mãe e a legitimidade da história familiar contada.

Pretendi com esse trabalho entender a categoria jurídica de “incapaz para os atos da vida civil” enquanto uma construção. Atentando-me para a dimensão das emoções e vivências, busquei problematizar como os atores vivem a experiência do processo judicial do qual fazem parte, bem como explorar as diferentes relações familiares e disputas nele envolvidas. Com isso levantei questões iniciais acerca da construção desta categoria e das negociações que a permeiam.

BIBLIOGRAFIA

- AGIER, Michel. 2010. “Humanity as an Identity and its political Effects (A Note on Camps and Humanitarian Government)”. *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism, and Development*. Volume 1. Number 1. pp. 29-45
- FASSIN, Didier. 2012. *Humanitarian Reason: A Moral History of Present*. California: University of California Press.
- FASSIN, Didier. 2012. “Vers une théorie des économies morales”. In: D. Fassin e J-S. Eideliman (orgs.), *Économies Morales Contemporaines*. Paris: La Découverte, pp. 19-52.
- HIRATA, Helena e GUIMARÃES, Nadya A. 2012. “Introdução”. In: H. Hirata e N. A. Guimarães (orgs.), *Cuidado e Cuidadoras: As várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo: Atlas. Pp. 1-11
- HIRATA, Helena, GUIMARÃES, Nadya A. e SUGITA, Kurumi. 2012. “Cuidado e Cuidadoras: o trabalho do *care* no Brasil, França e Japão”. In: H. Hirata e N. A. Guimarães (orgs.), *Cuidado e Cuidadoras: As Várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo: Atlas. Pp. 79-102
- KLEINMAN, Arthur e KLEINMAN, Joan. 1995. “Suffering and its Professional Transformation: Toward and Ethnography of Interpersonal Experience”. In: A. Kleinmann (org.), *Writing at the Margin*. Berkeley: University of California Press. Pp. 275-301.
- MARTIN, Emily. 2007. *Bipolar Expeditions: mania and depression in American culture*. Princeton: Princeton University Press.
- SARTI, Cynthia. 2011. “A vítima como figura contemporânea”. *Caderno CRH*, 24(61), 51-61. Retrieved November 03, 2014, from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000100004&lng=en&tlng=pt. 10.1590/S0103-49792011000100004.
- SHAKESPEARE, Tom. 1999. “The Sexual Politics of Disabled Masculinity”. *Sexuality and Disability*. Vol. 17. N.º 1. Pp. 53-64